



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 1 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Lisandro José Néia Baggio

Prefeito Municipal

Diego Mamede Vargas

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL.....	2
DECRETO Nº 1670/2025.....	2
DECRETO Nº 1672/2025.....	3
DECRETO Nº 1673/2025.....	4
PORTARIA Nº 1.782, DE 03 DE ABRIL DE 2025	5
PORTARIA Nº 1.783, DE 03 DE ABRIL DE 2025	5
PORTARIA Nº 1.784, DE 03 DE ABRIL DE 2025	6
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024	7
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024	7
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	10
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	10
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2025.....	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	24
CHAMADA PUBLICA	24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.	Ano XII	Edição nº 2.620	Pág. 2 /24
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1670/2025

Altera o Decreto nº 1.410/2023 que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão Claro - PR, Quadriênio 2023/2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em respeito ao que preceitua a Lei Municipal nº 050 de 15 de agosto de 1997, alterada pelas Leis Municipais nº 374 de 22 de agosto de 2007, nº 574 de 27 de outubro de 2009, nº 687 de 29 de setembro de 2010 e nº 968 de 11 de setembro de 2013, bem como Decreto nº 1.379/2023.

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o inciso I, alínea “a”, do artigo 1º do Decreto nº 1.410/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Representantes do Governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luiz Henrique Fontequê Frigeri, inscrito no CPF/MF nº ***.775.469-**.”

Art.2º - Fica alterada a alínea “a”, do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.410/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Representantes das Entidades dos Trabalhadores da Saúde:

- a) Representantes do Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
Titular: Tatiane Maria Camargo Bellia, inscrita no CPF/MF nº ***.437.169-***.”

Art. 3º – Fica alterada a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, conforme especificado no artigo 2, do Decreto nº 1.410/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - PRESIDENTE:** Osvaldo José Ziroldo
II - VICE-PRESIDENTE: Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
III- SECRETÁRIA: Tatiane Maria Camargo Bellia
IV - TESOUREIRA: Sheila Maria Néia da Silva Ziroldo

Art.4º - Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 1.410/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Claro será administrado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e terá a Secretaria Municipal de Saúde como Ordenadora das Despesas, cuja responsabilidade atual está a cargo do **Sr. Luiz Henrique Fontequê Frigeri.**”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 3 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1672/2025

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação das Políticas de Assistência Social no município;

DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada na cidade de Ribeirão Claro, nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de maio de 2025, a partir das 08h30, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emilio Gomes, 731, Centro, tendo como tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**.

§1º Para atender ao tema proposto, ficam definidos os seguintes Eixos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social coordenará a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art.5º da Lei Municipal nº 424, de 18 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Para organização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Ribeirão Claro será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social com composição paritária dos representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 4 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art.3º - As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1673/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.661 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 18.515,49 (dezoito mil quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.005-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0011.6.053-Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	13.485,12
---	-----------

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.002-Departamento de Finanças

28.845.0014.0.006-Devolução de Saldo de Restante de Convênios

3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições Fonte:3864-Convênio nº926187/2022/MAPA-Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas-Exercícios Anteriores	4.841,11
3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições Fonte:864-Convênio nº926187/2022/MAPA-Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas-Exercício Corrente	189,26

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 5 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024, no valor de R\$ 18.326,23 (dezoito mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	13.485,12
864-Convênio nº926187/2022/MAPA-Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas	4.841,11

II – o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) na fonte de recursos 864-Convênio nº926187/2022/MAPA-aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas;

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 03 de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PEFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.782, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Transfere de Setor a servidora municipal Daniela Cristina Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme documento datado de 24 de março de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Transferir a servidora municipal **Daniela Cristina Ribeiro**, matrícula 15474, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º. As atribuições a serem desempenhadas pela servidora de que trata o caput do art. 1º, deverão fazer parte das ocupações estabelecidas para o emprego de Assistente Administrativo, não podendo a mudança de local de trabalho implicar em desvio de função, alteração de carga horária ou vencimento.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BÁGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.783, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 6 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Nomeia a servidora municipal **Vanessa Braz Gonçalves dos Santos** para exercer interinamente a função gratificada de Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº 49/2025 de 28 de março de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Resolve

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal **Vanessa Braz Gonçalves dos Santos**, matrícula 14125, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo, para exercer em caráter interino a função gratificada de **Chefe da Divisão Administrativa da Secretaria de Educação**, no período de **24 de março de 2025 a 23 de abril de 2025**, em razão do afastamento do respectivo titular, para gozo de férias.

Parágrafo único. Por tratar-se de exercício cumulativo de mais de uma função, compete à servidora de que trata o caput, optar durante o período de substituição pelo recebimento de uma delas, consoante redação do parágrafo único do art. 45 da Lei Municipal n.º 91, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BÁGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.784, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 12 de junho de 2025, a licença maternidade concedida à servidora Cintia Regina Nardo Andreassa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 2261/2025, de 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 12 de junho de 2025 até 10 de agosto de 2025, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 723, de 31 de março de 2011, a

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 7 / 24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

licença maternidade concedida à servidora municipal **Cintia Regina Nardo Andreassa**, 11335, ocupante do emprego de Assistente Administrativo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BÁGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que esta Municipalidade publicou na Edição n.º 2517 do dia 22 de março de 2025, do Jornal Folha da Divisa, a convocação dos candidatos **Luciana dos Santos de Avelino e Luiz Henrique Ricardo de Freitas**, aprovados respectivamente em 20º e 21º lugar no Processo Seletivo Simplificado realizado para a função de Motorista, conforme Edital n.º 001/2024;

Considerando que os candidatos **Luciana dos Santos de Avelino e Luiz Henrique Ricardo de Freitas**, não anuíram à convocação realizada por esta Municipalidade para assumir as vagas existentes para a função de Motorista, conforme informação da Presidente da Comissão Especial para a Elaboração do Processo Seletivo, objeto do Protocolo n.º 2299/2025.

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, a desclassificação dos candidatos **Luciana dos Santos de Avelino e Luiz Henrique Ricardo de Freitas**, aprovados respectivamente em 20º e 21º lugar no Processo Seletivo Simplificado realizado para a função de Motorista, conforme Edital n.º 001/2024, por não anuírem à convocação realizada por este município para comparecimento na Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da documentação exigida nos itens 5.1 e 5.2 do referido Edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 3 de abril de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BÁGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o resultado final do processo seletivo simplificado aberto pelo Edital nº 001/2024 para os empregos públicos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Motorista;

CONSIDERANDO a homologação do processo seletivo simplificado aberto pelo Edital nº 001/2024 para os empregos públicos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Motorista, conforme disposto no Decreto n.º 1537/2024;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 8 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 119/2025-SMS, de 6 de março de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de dois Motoristas;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender à solicitação de contratação objeto do Ofício n.º 119/2025-SMS.

CONSIDERANDO a desclassificação dos candidatos Vitor Afonso Assunção, Altamiro da Silva Souza, João Maria de Araújo, Danilo Pereira de Carvalho, Geferson Cirelli Sasdelli, Adilson da Silva, Nilson Aparecido Sasdelli, Malon Moreira, Ariovaldo de Oliveira Araujo, Flávio José Borba, Elton José Gozzi, Vinicius de Souza Ramos, Wesley Bernardo, Jonatas Carvalho de Oliveira, Giovani Ferreira, Luciana dos Santos de Avelino e Luiz Henrique Ricardo de Freitas aprovados respectivamente em 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º lugar no Processo Seletivo Simplificado de Motorista.

RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 CONVOCAR os (a) candidatos (a) a seguir identificados (a), aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 8 de abril de 2025, às 08:30 horas, para a apresentação dos documentos exigidos nos itens 5.1 e 5.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, e **os títulos indicados no momento da inscrição**, devendo ser apresentados em cópias, devidamente acompanhando pelos originais, para que a comissão Especial para a elaboração do Processo Seletivo simplificado possa atestar sua autenticidade:

Emprego: Motorista	Ampla Concorrência
Classificação	Candidato (a)
22º lugar	Julio Cesar de Castro
23º lugar	Alessandro Francisco de Souza

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 No momento da contratação os candidatos devem apresentar fotocópia e original dos documentos elencados a seguir:

- Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- CPF e fotocópia;
- Registro no órgão de classe e fotocópia;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (<https://www.tre-pr.jus.br/servicos-eleitorais/servicos-ao-eleitor/certdoes/quitacao-eleitoral>);
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013		
Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.	Ano XII	Edição nº 2.620	Pág. 9 /24
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO			

- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- l) Certidões Negativa Criminal e Certidão Cível expedida pela comarca onde reside;
- m) Comprovante de endereço atual, de no máximo 90 dias, que conste o nome do profissional a ser contratado e o CEP do endereço, ou declaração equivalente, na forma da Lei 7115/1983;
- n) Declaração de bens (fornecida no momento da admissão) ou declaração anual de imposto de renda;
- o) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce emprego ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão.

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA NOMEAÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1 São requisitos básicos para nomeação/contratação, conforme disposto no subitem 5.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024:

- a) A classificação no processo seletivo;
 - b) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - c) Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
 - d) Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data de nomeação);
 - e) Comprovar o nível de escolaridade exigido para o emprego;
 - f) Ter sido aprovado previamente em processo seletivo;
 - g) Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica a ser entregue no ato da convocação;
 - h) Não possuir antecedentes criminais apresentando certidão para este fim;
 - i) Não ter sofrido, no exercício de função pública a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público;
 - j) A nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
 - k) Apresentar o documento constante do Anexo III do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024;
- l) Será realizada a contratação na forma de regime especial de trabalho pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período desde que não ultrapasse o total de 02 (dois) anos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal 141/2011.

4. DA PERDA DO DIREITO À VAGA

4.1 De acordo com o item 7.9 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024 o candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. Caso o candidato não apresente os exames exigidos, ou não preencher os requisitos previstos ou apresente documentação falsa, será automaticamente excluído conforme item 7.5 Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 3 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 10 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LISANDRO JOSÉ NÉIA BÁGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade Subvencionada ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA JESUS AMIGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.081.835/0001-74.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas de custeio com ações e serviços de atenção a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, destinado à entidade beneficiária Associação Lar da Criança Jesus Amigo, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá a vigência da data de sua assinatura até 31/01/2026. E o período de terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo no valor de R\$ 128.000,00 (cem e vinte e oito mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária 05.003.08.243.0011.6.002.3.3.50.43.99.99.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025.

SIGNATÁRIOS: LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, VICTOR HUGO CORNÉLIO, Secretário Municipal de Assistência Social e OSVALDO JOSÉ ZIROLDO, Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade Subvencionada ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL - AJADAVI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.880.130/0001-68.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas de custeio com ações e serviços especializados em deficiências auditivas e visuais, destinado à entidade beneficiária Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual - AJADAVI, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá a vigência da data de sua assinatura até 31/01/2026. E o período de terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária 05.003.08.242.0011.2.042.3.3.50.43.99.99.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2025.

SIGNATÁRIOS: LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, VICTOR HUGO CORNÉLIO, Secretário Municipal de Assistência Social e OSVALDO JOSÉ ZIROLDO, Presidente da Entidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 11 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) de Santo Antônio da Platina, e-mail gepatriasap@mppr.mp.br, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e o **Município de Ribeirão Claro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.449.579/0001-73 com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br, fone: (43) 3536-1300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Lisandro José Néia Baggio, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 115 do Ato Conjunto nº 01/2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o **Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000157-3** foi instaurado por este GEPATRIA para acompanhar o enfrentamento das adequações e reformas necessárias para a concessão de Licenças Sanitárias nas escolas públicas dos Municípios abrangidos pela 19ª Regional de Saúde, com sede em Jacarezinho/PR;

CONSIDERANDO a representação recebida por este GEPATRIA do servidor estadual Antônio Henrique Mariano da 19ª Regional de Saúde, lotado na Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, noticiando que a maioria das escolas públicas abrangidas pela regional, tanto as Estaduais quanto as Municipais, não estão adequadas com a legislação sanitária em vigor, e não atingem o mínimo necessário para receberem as Licenças Sanitárias;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

1

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 12 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o principal problema dessas escolas seria que, além de antigas, a maioria nunca passou por reformas e/ou adequações nos termos previstos na legislação, ou, quando executadas as reformas, não passam por avaliação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que a Licença Sanitária é o principal documento que atesta a aptidão do estabelecimento para seu funcionamento, e que a responsabilidade pela sua emissão é da Vigilância Sanitária Municipal, nos termos do **Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002**, que aprova o regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná – SUS;

Art. 159. Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento.

Parágrafo único. A licença sanitária deve ser **expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde** ou pela SESA/ISEP, observadas as competências.

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo Decreto, as escolas precisam da Licença Sanitária para seu regular funcionamento:

Art. 161. Serão **fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco** que possa trazer à saúde.

Art. 445. São **estabelecimentos e atividades de interesse à saúde:**

(...)

XXII – estabelecimentos de ensino: educação infantil, tais como creches e pré-escola, fundamental, médio, superior e cursos livres, como os de preparatório para vestibular entre outros;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

2

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 13 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, dispõe em seu art. 6º, §1º a atuação da vigilância sanitária:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

a) de vigilância sanitária;

(...)

*§ 1º Entende-se por **vigilância sanitária** um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:*

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

*II – o controle da **prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.***

CONSIDERANDO o teor do art. 37, I e II, e art. 38, VII, da Lei nº 13.331/01, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná:

Art. 37. A atuação da vigilância sanitária e ambiental far-se-á integradamente com vigilância epidemiológica e abrangem um conjunto de ações capazes de:

I – eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;

II – intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital de consumo, e da prestação de serviços de interesse da saúde individual e coletiva;

Art. 38. As ações de vigilância sanitária e/ou ambiental recaem sobre:

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

3

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 14 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

(...)

VII – serviços de interesse à saúde;

CONSIDERANDO a edição da **Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020** da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que define o grau de risco sanitário das atividades econômicas e regulamenta os procedimentos para licenciamento sanitário no Estado, e institui a denominada **Licença Sanitária Simplificada** para os estabelecimentos classificados como médio risco:

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

(...)

VIII – Atividade econômica de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações.

(...)

XIII – Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Alto Risco à operacionalização de atividade específica sujeita ao licenciamento sanitário.

XIV – Licença Sanitária Simplificada: documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita o estabelecimento classificado como Médio Risco à operacionalização de atividade econômica específica sujeita ao licenciamento sanitário, **sem a realização de vistoria prévia**, e que contém a informação “Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada”.

CONSIDERANDO os termos do art. 12 da mesma Resolução SESA nº 1.034/2020:

Do Médio Risco

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

4

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 15 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Art. 12 O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária e análise documental prévias para o licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida **Licença Sanitária Simplificada**, após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença.

(...)

§ 5º A concessão da Licença Sanitária Simplificada **não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente** aplicável à atividade desenvolvida, sendo **passível de fiscalização, a qualquer tempo**, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica nº 04/2022/CVIS/DAV/SESA, emitida pela SESA por meio da Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços e da Coordenadora de Vigilância Sanitária, foi esclarecido que a Licença Sanitária Simplificada não é um documento provisório a ser substituído por uma definitiva, visto que a simplificação consiste nos atos administrativos prévios, e tem validade legal e jurídica;

CONSIDERANDO, contudo, que é reconhecida a precaridade de muitas escolas públicas da nossa região, sejam elas municipais ou estaduais, problemática que se estende há muitas gestões, e que se mostra imprescindível o enfrentamento da questão;

CONSIDERANDO que conforme narrado por Antônio Henrique Mariano, ao longo dos anos, as escolas foram inspecionadas, sendo orientado aos respectivos Diretores e Chefes de Núcleo de Educação sobre a necessidade de autorização da Vigilância para reformas e construções, o que não foi atendido na sua totalidade, dificultando, por conseguinte, a liberação das licenças, as quais não devem mais ser concedidas sem que seja atendido um mínimo de ajustes e melhorias;

CONSIDERANDO que, diante de um quadro de muita dificuldade administrativa de solução destas questões, a Vigilância Sanitária colocou o caso à apreciação do Ministério Público a fim de que haja uma postura de saneamento das irregulares por parte dos Municípios e do Estado;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

5

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 16 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que foi realizado um levantamento de todas as escolas localizadas nos Municípios abrangidos pela 19ª Regional de Saúde, com a elaboração de relatórios que apontam as inconformidades de cada estabelecimento de ensino, sendo que no Município de Ribeirão Claro, são as seguintes:

- CMEI Prof. Venina Batista Ribeiro da Silva;
- CMEI Ursinho Pimpão;
- CMEI Maria Baggio;
- Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva EIEF;
- Escola Municipal Prof. Jovira Conti Neia EIEF;
- Escola Municipal do Campos Professora Ana Pinheiro EIEF;
- Escola Municipal José Gavioli;
- Escola Municipal Correia de Freitas;

CONSIDERANDO que para apurar a situação das escolas do Município de Ribeirão Claro foi instaurado o Inquérito Civil nº MPPR-0130.25.000121-6;

CONSIDERANDO que as Licenças Sanitárias são documentos entre os atos regulatórios, que são exigidos às instituições de ensino para que estejam em situação regular, nos termos da **Deliberação nº 03/2013** do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino no Paraná:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;*
- II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;*
- III – teve decretada a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares, por meio de procedimentos próprios de verificação ou de sindicância.*

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

6

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 17 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

*§ 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar, não dão direito a prosseguimento de estudos**, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes.*

§ 2º Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição que, por tais feitos, responderão nos foros competentes.

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico a educação é considerada como um direito social fundamental, previsto no artigo 6º da Constituição Federal: “são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a educação garante uma vida digna a todos os seres humanos e a dignidade da pessoa natural é um dos fundamentos do Estado Democrático instituído no Brasil – artigo 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito a educação é entendido como um fenômeno social e universal, um princípio pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, contendo como objetivo principal o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; contribuindo para formação dos indivíduos, auxiliando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, intelectuais e espirituais;

CONSIDERANDO, ainda, que as escolas municipais e estaduais pertencem a um ente público, caracterizando-se como patrimônio público, e devem ser preservadas, valorizadas e cuidadas conforme as normas vigentes para que estejam aptas a receber toda a comunidade escolar, sendo espaço de inclusão, de modo que o ambiente escolar, inclusive o espaço físico, deve refletir a pluralidade da sociedade;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

7

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 18 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que, sendo a escola um patrimônio público, é fundamental o investimento adequado em infraestrutura, e os gestores públicos têm o dever legal de zelar pela coisa pública, podendo sua omissão convolar em ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/1992:

Art. 10. *Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*

(...)

*X – agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à **conservação do patrimônio público**;*

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985¹;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta, mediante a observância de critérios legais, além das vantagens decorrentes da celeridade e da eficiência,

¹ Art. 5º, Lei nº 7.347/1985. [...]

§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990)

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mprpr.mp.br

8

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 19 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

possibilitam a obtenção de resultado similar ou equivalente àquele que, potencialmente, poderia ser obtido em juízo;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 01/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1ª – O Município de Ribeirão Claro reconhece a necessidade de promover a regularização das seguintes instituições de ensino municipal, comprometendo-se às seguintes medidas:

– CRONOGRAMA DE AÇÕES

IRREGULARIDADE APONTADA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA AS ESCOLAS E CMEIS	O QUE FAZER	PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO
Projeto Arquitetônico	Processo licitatório para contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Arquitetônico	18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) meses para todas as escolas e CMEIs
Inacessibilidade; Portas sem visor; Lâmpadas sem proteção; Piso liso; Biblioteca sem área mínima; Sala dos professores com área insuficiente; Área de preparo de alimento inadequada; Salas de aulas inadequadas; Sanitários inadequados;	Contratação de empresa especializada em construção civil para adequar as irregularidades de acordo com o Projeto Arquitetônico	Até 48 (quarenta e oito) meses

Parágrafo 1º – Os prazos serão contados a partir da notificação dos compromissários da homologação do presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

9

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII Edição nº 2.620

Pág. 20 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Parágrafo 2º – Após a comunicação da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Ribeirão Claro tem o prazo de até 30 (trinta) dias para publicar o presente instrumento no seu Diário Oficial, bem como instaurar procedimento próprio para acompanhamento do Termo e informar ao Ministério Público as medidas adotadas e o número do processo instaurado;

Parágrafo 3º – A fiscalização do cumprimento de cada item de cada escola, dentro dos prazos estabelecidos pelo Compromissário, conforme acima elencados, será realizada pela servidora do Município de Ribeirão Claro, Jaina Mirela da Costa Sabongi, que atuará como assistente técnico.

Parágrafo 4º – A fiscalização mencionada no parágrafo anterior não exclui a atuação do Ministério Público e outros órgãos de controle.

Cláusula 2ª – O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará a imposição de multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte do Prefeito signatário, ou outro que lhe venha a suceder, fixado o dia-multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por obrigação descumprida, devida desde a data do inadimplemento e corrigida pela média do IGP-DI(FGV) + INPC(IBGE), conforme Decreto nº 1.544/1995, ou índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 3ª – O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil. O inadimplemento das obrigações pactuadas ensejará a incidência da multa pecuniária avençada, além das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula 4ª – A validade e eficácia deste ajuste estão sujeitas à sua prévia homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná.

Cláusula 5ª – As partes declaram que, em razão da composição alcançada, estabelecem convenção processual no sentido de renunciarem ao direito de ajuizar ações para rescindir ou anular o presente acordo e renunciam ao direito à apresentação de embargos à execução, embargos de terceiro, impugnações (artigo 525 do Código de Processo Civil), incidentes processuais, recursos e

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

10

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 21 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

quaisquer espécies de ações, especialmente, rescisória, tudo na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil.

Cláusula 6ª – Todas e quaisquer notificações ou comunicações entre as partes em decorrência deste compromisso de ajustamento de conduta serão feitas por escrito e serão havidas como recebidas quando: (i) entregues pessoalmente à parte a ser notificada, mediante protocolo de recebimento assinado por funcionário, representante legal ou procurador; (ii) na data de assinatura do aviso de recebimento da parte notificada, quando a notificação for enviada por correio; ou (iii) mediante envio de correio eletrônico para os e-mails gepatriasap@mppr.mp.br e gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br, respectivamente, do Ministério Público e do compromissário. Para efeito desta cláusula, observar-se-ão os dados de qualificação do preâmbulo fornecidos pelas partes, que poderão ser alterados por notificação.

Cláusula 7ª – Se qualquer termo, compromisso, condição ou disposição deste compromisso de ajustamento de conduta for considerado ilegal, inválido ou inexecutável, em razão de Lei ou por qualquer outro motivo, os termos, compromissos, condições ou disposições remanescentes deste compromisso de ajustamento de conduta permanecerão em pleno vigor e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua supressão.

Cláusula 8ª – Este compromisso de ajustamento de conduta constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos os entendimentos anteriormente existentes entre elas sobre a matéria objeto deste compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 9ª – A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da obrigação descumprida, e tampouco deverá ser interpretada como perdão ou alteração tácita do que foi contratado neste compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 10 – Este compromisso de ajustamento de conduta somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado pelas partes e somente terá eficácia após nova homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

11

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 22 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Cláusula 11 – Para todos os efeitos deste compromisso de ajustamento de conduta, todos os prazos são contados em dias corridos.

Cláusula 12 – As cláusulas constantes deste compromisso de ajustamento de conduta que tenham caráter perene sobreviverão ao seu término.

Cláusula 13 – As partes atenderão aos princípios da probidade e boa-fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstando-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo obrigacional.

Cláusula 14 – Após o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste compromisso, as partes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigirem ou reclamarem, um do outro, seja a que título for, no presente ou no futuro, inclusive, indenizações por danos morais, materiais, perdas e danos ou de qualquer outra natureza, a qualquer título, limitados os efeitos ao objeto do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Cláusula 15 – Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam este acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi previamente lido antes de sua assinatura.

Santo Antônio da Platina, 12 de fevereiro de 2025.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
Prefeito do Município de Ribeirão Claro

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

12

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 23 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Testemunhas:

Andréia Gavioli

Secretária de Educação do Município de Ribeirão Claro

Jaina Mirela da Costa Sabongi

Servidora do Município de Ribeirão Claro – Assistente Técnico

Antônio Henrique Mariano

Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalho – 19ª Regional de Saúde

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Centro, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br

13

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 04 de abril de 2025.

Ano XII

Edição nº 2.620

Pág. 24 /24

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Documento assinado digitalmente por **KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA**,

PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA em 17/02/2025 às

15:52:52, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital

emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3591501** e o

código CRC **829938256**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AQUISIÇÃO UM VEÍCULO ONIX PLUS 1.0 116CV 0KM AUTOMÁTICO 2025/2025, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone, (43) 3536-1300 – Ramal: 240, ou via e-mail, dape@ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 03 de abril de 2025.
LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br